

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS RELACIONADOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, este Contrato de Concessão de Uso de Software no modelo SaaS e Serviços Relacionados que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

São partes neste instrumento:

CONTRATANTE: <EMPRESA>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº <99.999.999/9999-99>, sediada na <rua XXXXXXXXXXX>, Nº <9999>, bairro <XXXXXXXXXXXX>, cidade de <XXXXXXXXXXXX> – <XX>, Brasil, CEP <99999-999>, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo Senhor <XXXXXXXXXXXXXXXX> – CPF <999.999.999-99>.

CONTRATADA: NETUNNA SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.336.685/0001-16, sediada na Avenida Mauro Ramos Nº 1450, Edifício Platinum Tower - sala 404, bairro Centro, Florianópolis – SC, Brasil, CEP 88020-302, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo Senhor ADILSON ALCIDES DELL'ANTÔNIO – CPF 576.332.079-49.

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção da propriedade intelectual do software e da proteção dos direitos autorais.

CLAUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE**, o uso do programa **Teia Card**, doravante denominado simplesmente **SOFTWARE**, na forma de código fechado e proprietário, no modelo de distribuição **SaaS**.
- 1.2. A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE**, o uso do **SOFTWARE**, unicamente, não constituindo a venda do programa original ou de qualquer cópia dele, mas apenas um licenciamento temporário de uso (não exclusivo), mediante contrapartida mensal.
- 1.3. A propriedade do **SOFTWARE** não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que tais direitos estão protegidos pela Legislação Brasileira e Internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especificamente no Brasil, pela Lei nº 9.609 (Lei do Software) e Lei nº 9.610 (Lei de Direitos Autorais).

CLAUSULA II – DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

- 2.1. Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de implantação do **SOFTWARE**, conforme especificado na proposta comercial <XXXX_999_9>, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA III – DAS DESPESAS DE VIAGENS

- 3.1. Todas as despesas de viagens decorrentes dos serviços de implantação do **SOFTWARE**, quando realizados nas dependências da sede da **CONTRATANTE**, correrão por conta desta, conforme condições especificadas na proposta comercial <XXXX_999_9>, a qual é parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO FATURAMENTO

- 4.1. Os preços, condições de faturamento e pagamentos estão especificados na proposta comercial <XXXX_999_9> acordada, a qual é parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA V – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 5.1. Todos os valores negociados na proposta <XXXX_999_9> serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA ou, no caso de sua extinção, por outro índice avençado pelas partes.

CLAUSULA VI – DOS IMPOSTOS

- 6.1. Todos os valores negociados na proposta <XXXX_999_9> já incluem os impostos correspondentes, mas poderão ser alterados caso as regras fiscais sejam alteradas.

CLAUSULA VII – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 7.1. As partes convencionam que o não pagamento da fatura até a data do seu vencimento ocasionará multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente.
- 7.2. As partes acertam que ocorrendo o atraso do pagamento de três ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não, o serviço será imediatamente interrompido, ficando a **CONTRATANTE** impossibilitada à utilização e uso do **SOFTWARE**.

CLAUSULA VIII – DO SUPORTE e SLA

- 8.1. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE**, a disponibilidade de acesso ao **SOFTWARE**, 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana, exceto nas situações de caso fortuito ou força maior.

- 8.2. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE**, o suporte aos usuários, nos horários das 08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30 (horário de Brasília) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

§ PARAGRAFO PRIMEIRO

Os prazos para primeira resposta estão enquadrados em uma das prioridades abaixo:

Alta Prioridade:

O **SOFTWARE** não está em condições de ser operado ou não está funcional, não sendo possível à **CONTRATANTE** operar o sistema ou executar alguma função essencial para a qual o **SOFTWARE** rotineiramente é utilizado. Nesta situação a **CONTRATADA** compromete-se a responder o atendimento em até 8 horas úteis.

Média Prioridade:

Algumas funções do **SOFTWARE** não estão operacionais ou apresentam erros, porém é possível operá-lo e sua funcionalidade, embora prejudicada, não é comprometida. Atendimento respondido em até 16 horas úteis.

Baixa Prioridade:

Erros de menor importância, como problemas de apresentação de telas ou relatórios, problemas menores que não influam na operação e funcionalidade do **SOFTWARE**. Respostas aos atendimentos realizados no máximo até 40 horas úteis.

§ PARAGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento com as regras acima, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber um desconto de 10% sobre o valor da AS (assinatura mensal) do **SOFTWARE** a ser concedido no pagamento da mensalidade do mês subsequente àquele em que o SLA for descumprido.

CLAUSULA IX – DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Todas as informações sigilosas tratadas entre as Partes - Compreende-se por “Informações Sigilosas” qualquer informação revelada ou relacionada a este CONTRATO, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos) desenvolvidos a qualquer momento pelas Partes, quer sejam estes dados ou informações de natureza técnica, ou comercial, ou jurídica, ou ainda de natureza diversa, inclusive, e sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento do público. Tais informações não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais, tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, aspectos financeiros e

econômicos, clientes e fornecedores correntes ou potenciais, questões contratuais, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Instrumento - deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o conhecimento o seu conteúdo por parte de terceiros.

- 9.2. A obrigação de sigilo aqui estabelecida permanecerá válida pelo período em que o relacionamento comercial entre as Partes perdurar, bem como após o término/rescisão do presente Contrato, pelo período de 3 anos.

CLAUSULA X – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste documento, renovando-se automaticamente, caso não haja manifestação da **CONTRATANTE** por escrito, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLAUSULA XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência de qualquer uma das partes, nos termos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATANTE**, aplicar-se-á multa não compensatória no valor de 20% das mensalidades devidas;

b) por interesse de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 30 dias de antecedência. Na hipótese de rescisão antecipada requerida pela **CONTRATANTE**, aplicar-se-á multa não compensatória a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no valor de 20% das mensalidades devidas, ainda que a rescisão se dê antes do pagamento da primeira parcela.

CLAUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- 12.1. O presente Contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo que as partes reconhecem que os profissionais designados pela **CONTRATADA** a prestarem os serviços não estarão subordinados hierarquicamente ou de qualquer outra forma à **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais ações trabalhistas propostas por seus funcionários.

CLAUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente os requisitos da Lei de Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”), a Lei de Suborno do Reino Unido (“UK Bribery Act”), e ainda as leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e quaisquer leis, regulamentos e requisitos administrativos aplicáveis que proíbam suborno e corrupção, incluindo, entre outros, aqueles promulgados pela OCDE. Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros (“Leis Anticorrupção”) ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como, quaisquer normativo relacionado à sua aplicabilidade, emitida por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da **CONTRATANTE** ("Conduta Anticorrupção"), bem como, que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente instrumento poderá ser complementado e ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas partes.
- 14.2. O presente instrumento, seus ANEXOS e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado.
- 14.3. A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tampouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.
- 14.4. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;
- 14.5. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações neste contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer obrigações, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender valer-se da exoneração prevista nesta cláusula deverá informar à outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também do prazo estimado de duração do referido evento;

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir em virtude deste contrato.

E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, SC, <99> de <xxxxxxxxxx> de <9999>.

